



COMISSÃO SOBRE PAZ E SEGURANÇA PÚBLICA

RECOMENDAÇÃO

“Para recomendar aos Congressos e Assembléias parlamentares dos Estados unitários, federais, federados e associados, aos parlamentos regionais e às Organizações interparlamentares das Américas integrantes da COPA que aprovem por legislação, um código regulador para prevenir o seqüestro e a perda de menores em imóveis públicos e privados”;

CONSIDERANDO que a COPA é um fórum permanente e autônomo que reúne os Congressos e Assembléias parlamentares dos Estados unitários, federais, federados e associados, aos parlamentos regionais e às Organizações interparlamentares das Américas;

CONSIDERANDO que dentro das atribuições da Confederação Parlamentar das Américas (COPA) consta a de promover a integração onde as decisões de seus membros sejam congruentes com os princípios e objetivos do bem-estar comum e da qualidade de vida em toda a América;

CONSIDERANDO que o “Código Adam” é um protocolo que pode ser empregado como instrumento preventivo contra o seqüestro e a perda de menores em determinados imóveis públicos e estabelecimentos comerciais através da região, já implementado em Porto Rico e nos Estados Unidos da América;

CONSIDERANDO que presente protocolo foi intitulado em memória a Adam Walsh, um menino de seis anos assassinado logo após ter sido seqüestrado em 1981 de um shopping na Flórida, Estados Unidos da América, um evento que chamou a atenção do mundo para o horror que representa o seqüestro de um menor;

CONSIDERANDO que o “Código Adam” tem demonstrado ser substancialmente dotado de bom sucesso no impedimento de qualquer tentativa de seqüestro, em caso de alerta relativo ao “Código Adam” em um estabelecimento comercial e continua sendo implementado nas lojas nos Estados Unidos da América e Porto Rico com o auxílio do Centro Nacional de Menores Desaparecidos e Explorados Sexualmente com sede em Virgínia, Estados Unidos da América;

POR CONSEQUINTE:

Fica acordado pela Assembléia Geral da Confederação Parlamentar das Américas:

RECOMENDAR aos Congressos e Assembléias parlamentares dos Estados unitários, federais, federados e associados, aos parlamentos regionais e às Organizações interparlamentares das Américas integrantes da COPA que aprovem uma legislação adotando os procedimentos do protocolo do Código Adam para que este seja implantado em imóveis públicos e privados, continuamente detalhados.

PROCEDIMENTOS PARA NOTIFICAÇÃO E BUSCA. O chefe, diretor, comissão ou comitê ordenará ao seu quadro de pessoal que auxilie qualquer pai, mãe, tutor ou responsável do menor cujo menor tenha desaparecido em um imóvel público ou privado implantar e colocar em vigência procedimentos entre os quais incluem-se os seguintes:

1. **OBTENÇÃO DE UMA DESCRIÇÃO DETALHADA DO MENOR.** Quando um pai, mãe, tutor ou responsável do menor notifica a qualquer funcionário de um imóvel público ou privado que seu filho ou sua filha menor tenha desaparecido, o dito funcionário obterá do pai, mãe, tutor ou responsável do menor uma descrição detalhada do menor, inclusive nome, idade, cor dos olhos e dos cabelos, altura, peso, e uma descrição da roupa do menor, particularmente os sapatos que calçava.

O funcionário:

- a) alertará os funcionários designados através de um rápido e eficiente meio de comunicação, indicando-lhes que o “Código Adam” está ativado;
 - b) dará uma descrição detalhada do menor, segundo as informações oferecida pelo pai, mãe, tutor ou responsável do menor; e
 - c) trocará o número de telefone ou ramal dado onde o alerta foi iniciado.
2. **IDENTIFICAÇÃO DO MENOR.** O funcionário escoltará o pai, mãe, tutor ou responsável do menor até a porta principal do imóvel público ou privado para que ajude na identificação do menor, enquanto os funcionários designados interrompem suas tarefas regulares para buscar o menor.
 3. **MONITORAÇÃO DAS PORTAS DE SAÍDA.** Os funcionários designados pelo chefe ou diretor ou pela comissão ou comitê mencionados, zelarão todas as saídas do imóvel para assegurar que o menor não saia do mesmo sem seu pai, mãe, tutor ou responsável do menor.
 4. **SAÍDA DO IMÓVEL.** A toda pessoa que passe por qualquer das saídas do imóvel público ou privado, acompanhada por um menor, ser-lhe-á solicitado que se dirija à porta principal previamente designada pelo chefe ou diretor ou a comissão ou comitê mencionado anteriormente. Se, uma vez ali, a pessoa insistir em sair do imóvel público ou privado, ser-lhe-á permitido caso seja determinado que o menor que o acompanha não é o que está sendo procurado, e logo que a pessoa que se presume ser o pai, mãe, tutor ou responsável do menor revele uma identificação aceita pelo governo.

5. AGÊNCIA LOCAL DE LEI E ORDEM PÚBLICA. Comunicar-se com a agência local de lei e ordem pública caso o menor não seja encontrado durante a busca. Após ter anunciada a ativação do “Código Adam”, os funcionários designados prosseguirão com a busca por todo o imóvel, e dois ou mais destes, conforme seja considerado necessário, serão assinalados a cada andar para certificar-se que o menor não se encontra ali. A busca incluirá toda área de estacionamento utilizada para o imóvel. Nenhum outro funcionário será obrigado a participar da busca.
6. NOTIFICAÇÃO VASTA. Se o menor não é encontrado em um período de dez minutos, o funcionário designado ligará para o número telefônico de urgências e informará sobre a situação de maneira que o pessoal de segurança ou urgência local possa ser deslocado imediatamente para o referido local. Também será notificado ao Centro Nacional de Menores Desaparecidos e Explorados Sexualmente.
7. RELATÓRIO. Ao completar o protocolo, os funcionários designados informarão ao chefe, diretor, comissão ou comitê e aos outros funcionários designados da conclusão do “Código Adam”. O chefe, diretor, comissão ou comitê mencionado preparará um relatório do incidente que será conservado nos arquivos administrativos por período superior a 3 anos.

Esta recomendação entra em vigor imediatamente após sua aprovação.

Dado em 27 de novembro de 2002, na cidade de Ixtapan de la Sal, nos Estados Unidos Mexicanos.

Apresentada por:

*Senador Antonio J. Fas Alzamora
Vice-Presidente, Região do Caribe
Presidente do Senado do Estado Livre Associado de Porto Rico*